



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 001/2023 – Inexigibilidade nº 001/2023
TERMO DE CONTRATO – Nº 060/2023

FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, VALE TRANSPORTE PARA USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DO FMAS E PACIENTES DO CAPS E PASSES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, n.º 331, Centro, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Henrique Nogueira Gonçalves, advogado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.608.063 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 104.275.868-95, residente e domiciliado à Av. Coronel Ribeiro Pereira, nº 854, Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MB Transportes e Logística LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.797.675/0001-18, localizado na Rod MG 158, Km 13, s/n, Tronqueiras, Passa Quatro/MG, CEP 37460-000, representada por Miguel Mota Guida, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.106.138 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 119.206.476-35, residente e domiciliado à Rua Governador Valadares, nº 388, Centro, Itanhandu/MG, CEP 37464-000, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade nº 001/2023, constante do Processo nº 001/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2023, conforme verbas a seguir especificadas:

50- 02.01.02-3390.49.00-04.122.0003-4.002/1.500.99- Auxílio-Transporte;

209- 02.03.03-3390.39.00-12.361.0008-4.040/1.500.94- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;

243- 02.04.00-3390.49.00-15.122.0010-4.045/1.500.99- Auxílio-Transporte;

334- 02.06.01-3390.49.00-10.122.0013-4.057/1.500.95- Auxílio-Transporte;

559 - 02.10.01-3390.32.00-08.244.0015-4.103/1.500.99/1.660.99- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;

570 - 02.10.01-3390.32.00-08.244.0015-4.141/1.500.99/1.660.02- Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita;

573- 02.06.01-3390.32.00-10.302.0013-4.067/1.500.95/1.621.99/1.600.35- Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita;

604- 02.10.02-3390.32.00-08.244.0015-4.112/1.500.99- Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita;

610- 02.10.02-3390.49.00-08.244.0015-4.112/1.500.99- Auxílio-Transporte;

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, VALE TRANSPORTE PARA USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DO FMAS E PACIENTES DO CAPS E PASSES ESCOLARES PARA OS ALUNOS



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL, conforme especificações e quantidades constantes do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PASSE ESCOLAR	UN	281.500	R\$ 2,25	R\$ 633.375
02	VALE TRANSPORTE	UN	29.170	R\$ 3,15	R\$ 91.885,50

Valor Total = R\$ 725.260,50 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, FORNECIMENTO E QUANTITATIVO

4.1. O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2023, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos legais.

4.2. O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com a solicitação da Prefeitura, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 5.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 5.2.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 5.2.4. Observar os prazos estipulados.
- 5.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 5.2.6. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 5.2.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 5.2.8. Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 5.2.9. Garantir a boa qualidade dos produtos/bens entregues;
- 5.2.10. Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 5.2.11. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 5.2.12. Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.13. Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

5.2.14. Realizar a implantação do que descrito no objeto de acordo com o contrato.

5.2.15. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela entrega do bem entregue, no endereço especificado na ordem de compra.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.3.1. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem;

5.3.2. Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sexta;

5.3.3. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

5.3.4. Atestar a nota fiscal correspondente ao bem adquirido, por intermédio do fiscal do contrato.

5.3.5. Efetuar o pagamento do referido bem mediante aprovação do Processo Licitatório e da Contratação e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1. O valor total do presente Contrato será de **R\$ 725.260,50 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

7.2. Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecedor):

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

CNPJ: 23.245.806/0001-45

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, Passa Quatro

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO

8.1. O local de entrega será descrita na Ordem de Compra/Autorização de Fornecedor.

8.1.1. O horário deverá ser previamente agendado e obedecer às normas internas da unidade;

8.1.2. A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecedor ou outro documento equivalente emitido;

8.1.3. Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

8.2. O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade para utilização.

8.3. Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

8.4. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Fiscalização/Execução será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

9.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

9.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DEZ: DAS ALTERAÇÕES

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA ONZE: DA RESILIÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DA RESOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei Federal nº. 8666/1993.

CLÁUSULA TREZE: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINZE: DA EXTENSÃO

15.1. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de PASSA QUATRO, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 02 – vias de igual teor.

Passa Quatro, 06 de Fevereiro de 2023.

<p>_____ CONTRATANTE Henrique Nogueira Gonçalves PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____ CONTRATADO Miguel Mota Guida MB TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME</p>
<p>TESTEMUNHA: NOME: _____ RG: _____</p>	<p>TESTEMUNHA: NOME: _____ RG: _____</p>